

GRUPO I – CLASSE IV – Plenário

TC nº 003.193/2001-7

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Preliminarmente, cumprimento a Ministra Ana Arraes pela qualidade do Voto apresentado nesta oportunidade e antecipo minha concordância com o mérito da proposta por ela apresentada.

2. Contudo, entendo ser conveniente e oportuno tecer algumas considerações adicionais, o que passo a fazer.

3. O recorrente questiona o fato de a então Presidente da Ação Social do Planalto, Sra. Vilma Soares de Moraes, não ter sido citada neste processo. Cabe esclarecer que efetivamente essa citação não ocorreu, uma vez que, conforme entendimento consolidado a partir do julgamento do TC nº 003.089/2001-9, relativo à contratação da Fundação Teotônio Vilela pela Seter/DF:

“os dirigentes das entidades contratadas pelo GDF para execução do objeto do convênio nº 5/1999 Sefor/MTE somente devem ser citados quando existirem provas de que eles atuaram com excesso de mandato ou violando o estatuto dessas entidades ou quando houver indícios de conluio entre eles e os agente públicos.”

4. Essa orientação foi por mim transmitida à 5ª Secex, unidade que instruiu originalmente estes autos, por meio de despacho exarado no dia 2/2/2004 (fl. 70 do volume principal).

5. Em obediência ao meu despacho acima citado e considerando a inexistência de qualquer das provas mencionadas no parágrafo 3 acima, a unidade técnica não propôs a citação da Sra. Vilma Soares de Moraes (fls. 73 a 76 do volume principal).

6. Friso ainda que, por meio de despacho exarado no dia 11/05/2005, autorizei a citação dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes e Charles Christian Alves de Deus, da Sra. Marise Ferreira Tartuce e da Ação Social do Planalto (fl. 78 do volume principal).

7. Esclarecido esse ponto, acrescento que a Ação Social do Planalto foi citada por que foi contratada, com recursos federais repassados pela Seter/DF, para ministrar treinamentos. Por via de consequência, cabia a essa pessoa jurídica demonstrar o regular adimplemento do objeto avençado, o que não ocorreu.

8. Saliento que a condenação do Sr. Wigberto Tartuce decorreu da não comprovação da realização dos serviços contratados, que foram integralmente pagos. Considerando que o pagamento somente deve ocorrer após a referida comprovação, fica patente que a apenação do responsável teve como causa última sua atuação negligente.

9. Caso o recorrente tivesse sido diligente, as provas do adimplemento do objeto contratual, que supostamente teriam legitimado os pagamentos efetuados, estariam em poder da Seter/DF. Ou seja, não haveria necessidade de obter tais provas em outras instituições.

10. Por fim, friso que não nestes autos provas de que o recorrente tenha ingressado em juízo para obter as provas que supostamente estariam em poder da entidade contratada. Ademais, não foram apresentadas provas de que tais provas teriam sido destruídas pela ex-dirigente da Ação Social do Planalto.

Com espeque nessas considerações, reitero meu apoio às conclusões a que chegou a ilustre Relatora.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de setembro de 2016.

Benjamin Zymler
Ministro